



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 111/2025

Sessão do dia 18 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1372/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 02/11/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): RUAN FELIPE BAYER DE SOUZA (ATLETA - ID 796894) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 254-A, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 10, atleta do ATHLETICO PARANAENSE, tendo em vista que conforme se depreende da Súmula de Jogo em anexo, foi expulso da partida aos 17 minutos do 2º tempo, por "Dar um soco no atleta N°13 Carlos Gabriel Santos de Jesus da equipe São Joseense em ação de revide por ser empurrado, acertando-o altura peito com intensidade média."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, §1º, I do CBJD;

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que conforme se depreende do RDJ em anexo, não apresentou no banco de reservas um médico, técnico em enfermagem ou socorrista para atendimento dos atletas em campo, descumprindo o artigo 18 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1397/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PATRIOTAS x SÃO JOSEENSE - COPA SUB 20 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): NYCOLAS CRYSTIANN ALMEIDA DE ASSIS (ATLETA - ID 672499) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250, § 1º, I; 258-B; 258 e; 257 do CBJD

Fato Denunciado: NYCOLAS CRYSTIANN ALMEIDA DE ASSIS, atleta da EDP PATRIOTAS, pois con-forme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorrei nas seguintes con-dutas:

"Por cometer uma falta fora de sua área, derrubando seu adversário e impedido uma oportunidade clara e manifesta de gol."

"Após o final da partida enquanto as equipes se dirigiam aos vestiários, o atleta nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis da equipe do Patriotas que havia sido expulso adentrou ao campo de jogo e provocou seus adversários, o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense chutou uma bola em direção ao seu peito, iniciando uma confusão, onde os gandulas identificados como Jonathan Ivan RG 8xxxxx2, Breno Pedroso Chaves CPF 067xxxxx-x2, Nivaldo Ferreira CPF 046xxxxxx-10 e Carlos André Palhano RG 13xxxxxx4 trocaram empurrões com o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense. A confusão foi contida pelos seguranças particulares da equipe do Patriotas que encaminhou a equipe do São Joseense ao seu vestiário."

Diante de tais relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: diante da expulsão, por cometer uma falta fora de sua área, derrubando seu adversário e impedido uma oportunidade clara e manifesta de gol, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 250, § 1º, I do CBJD;

2ª Infração: por ter adentrado o local da partida, após a sua expulsão, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258-B do CBJD;

3ª Infração: por ter provocado seus adversários, dando início a uma confusão, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD;

4ª Infração: Por participar da confusão a qual deu causa, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO GARCIA (ATLETA - ID 757374) UNIAO SAO CARLOS ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 250-A; 257 e; 250 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: GUILHERME AUGUSTO PINHEIRO GARCIA, atleta da EDP SÃO JOSEENSE, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorrei nas seguintes condutas:

"Foi expulso após o termino da partida ao chutar uma bola com uso de força excessiva que atingiu o peito de seu adversário nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis que havia lhe provocado enquanto se dirigia ao seu vestiário. Após isso houve uma confusão relatada no campo de ocorrências, não sendo possível apresentar o cartão ao atleta."

"Após o final da partida enquanto as equipes se dirigiam aos vestiários, o atleta nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis da equipe do Patriotas que havia sido expulso adentrou ao campo de jogo e provocou seus adversários, o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense chutou uma bola em direção ao seu peito, iniciando uma confusão, onde os gandulas identificados como Jonathan Ivan RG 8xxxxx2, Breno Pedroso Chaves CPF 067xxxxx-x2, Nivaldo Ferreira CPF 046xxxxx-10 e Carlos André Palhano RG 13xxxxxx4 trocaram empurrões com o atleta nº10 Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense. A confusão foi contida pelos seguranças particulares da equipe do Patriotas que encaminhou a equipe do São Joseense ao seu vestiário."

Diante de tais relatos, o atleta denunciado incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Por ter sido expulso após o término da partida ao chutar uma bola com uso de força excessiva que atingiu o peito de seu adversário nº01 Nycolas Crystiann Almeida de Assis que havia lhe provocado enquanto se dirigia ao seu vestiário, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 250-A do CBJD;

2ª Infração: Por iniciar a confusão relatada no campo observações da súmula, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD;

3ª Infração: Por ter trocado empurrões com os gandulas da partida, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 250 do CBJD;

Denunciado(a): GABRIEL SANTOS (COMISSAO TECNICA - ID 2665) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258, § 2º, II do CBJD

Fato Denunciado: GABRIEL SANTOS - Registro: 2665, Massagista da EPD SÃO JOSEENSE, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de forma direta diante da seguinte conduta: "Após a não marcação de uma suposta falta a favor da sua equipe o mesmo pro-testou gesticulando e, de forma grosseira, chutou uma lixeira que se encontrava ao lado do banco de reservas chegando a quebrar o objeto." Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, § 2º, II do CBJD

Denunciado(a): JONATHAN IVAN (OUTROS - ID 405) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: JONATHAN IVAN, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD

Denunciado(a): BRENO PEDROSO CHAVES (OUTROS - ID 406) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: BRENO PEDROSO CHAVES, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): NIVALDO FERREIRA (OUTROS - ID 407) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: NIVALDO FERREIRA, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD

Denunciado(a): CARLOS ANDRÉ PALHANO (OUTROS - ID 408) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 250 e 257 do CBJD

Fato Denunciado: CARLOS ANDRÉ PALHANO, Gandula vinculado a EPD PATRIOTAS, pois conforme se observa na súmula anexa, participou de confusão, trocando empurrões com o atleta Guilherme Augusto Pinheiro Garcia da equipe do São Joseense.

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 250 e 257 do CBJD

Denunciado(a): PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - ID 58861) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: PATRIOTAS, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, diante da conduta de seu atleta e gandulas, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD

Denunciado(a): GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME (CLUBE - ID 54488) GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: SÃO JOSEENSE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de jogo e do RDJ, diante da conduta de seu atleta e preparador, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD

Autos nº 34/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANÁ CLUBE x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 29/01/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista a infração cometida, conforme consta no relato em RDJ, abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Nesse sentido, tendo em vista que foram realizadas 06 (seis) substituições, a Denunciada, no que lhe compete, como a entidade representante e corresponsável pelos atos cometidos por sua comissão técnica e jogadores, infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): ANDERSON SIMAS LUCIANO (COMISSAO TECNICA - ID 20) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 243-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Técnico da equipe do PARANÁ CLUBLE, Registro nº 20, pelos mesmos fatos narrados frente à denunciada '1', abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Assim, resta configurada uma afronta ao princípio norteador da prática desportiva - a ética desportiva, nesse sentido, é infração prevista no artigo 243- A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): CYRO GARCIA SOARES LEAES (COMISSAO TECNICA - ID 1683) .

Fundamento Legal: ART. 243-A

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do PARANÁ CLUBLE, Registro nº 1683, pelos mesmos fatos narrados frente aos denunciados '1' e '2', abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Assim, resta configurada uma afronta ao princípio norteador da prática desportiva - a ética desportiva, nesse sentido, é infração prevista no artigo 243-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): ANDRE RICARDO MARTINS (ARBITRO - ID 28) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259

Fato Denunciado: Árbitro principal da partida, conforme consta no relato em RDJ, abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Assim, tem-se configurada a sua coparticipação no evento, constata-se a infração ao artigo 259, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): LEANDRO POLLI GLUGOSKI (ASSISTENTE 1 - ID 387) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259

Fato Denunciado: Árbitro Assistente 1, conforme consta no relato em RDJ, abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Assim, tem-se configurada a sua coparticipação no evento, constata-se a infração ao artigo 259, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): LUCAS HENRIQUE GOWATISKI (ASSISTENTE 2 - ID 645) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259

Fato Denunciado: Árbitro Assistente 2, conforme consta no relato em RDJ, abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Assim, tem-se configurada a sua coparticipação no evento, constata-se a infração ao artigo 259, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): MATHEUS SCAVINSKI (4 ARBITRO - ID 352) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 259



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Quarto árbitro, conforme consta no relato em RDJ, abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Assim, tem-se configurada a sua coparticipação no evento, constata-se a infração ao artigo 259, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Denunciado(a): VINICIUS SANTOS GREGORIO (DELEGADO - ID 696) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Delegado, conforme consta no relato em RDJ, abaixo transcritos: "Aos 29 minutos da segunda etapa de jogo, foram realizadas 02 substituições da equipe mandante Paraná Clube, sendo que a mesma já havia efetuado 04 substituições ao longo do jogo."

Portanto, tem-se configurada a sua coparticipação no evento, constata-se o descumprimento ao regulamento específico da competição e conseqüentemente ao Regulamento Geral da Competição, infringindo o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a condenação.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR